



## Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança do Município de Vila Nova de Gaia

### Entre:

A **Área Governativa da Administração Interna**, representada pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Isabel Oneto, por delegação de competências conforme o n.º 2 al. f) do Despacho 10673/2017, de 14 de dezembro.

O **Município de Vila Nova de Gaia**, entidade titular do NIP 505335018, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues.

E

A **Associação Street's Soul**, entidade titular do NIPC 510356680, representado pela Presidente da Direção, Maria Manuela Truta Pombo Freitas.

Assumindo que a segurança é um direito fundamental dos cidadãos e um barómetro da qualidade de vida democrática, o XXI Governo Constitucional elegeu a prevenção e o combate aos diversos tipos de violência e de criminalidade e a promoção da confiança nas forças e serviços de segurança enquanto desígnios fundamentais da ação governativa.

O cariz global, complexo e sofisticado dos riscos e ameaças que Portugal enfrenta, à semelhança da generalidade dos países ocidentais, exige a elaboração e execução de políticas públicas direcionadas e coordenadas para os prevenir de forma integrada e eficaz.

Nesse particular, a intervenção precoce em contextos de risco assume naturalmente uma importância decisiva na promoção das condições de segurança das populações e na proteção dos cidadãos mais vulneráveis. Pelo seu carácter territorializado, é igualmente determinante a estreita colaboração com as autarquias e com as comunidades locais na prossecução de

soluções que tenham em consideração, quer as especificidades locais, quer os recursos e dinâmicas existentes para lhes fazer face.

Os Contratos Locais de Segurança são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção.

A eficácia dos Contratos Locais de Segurança depende, em grande medida, de uma leitura rigorosa da realidade local e da compreensão dos seus riscos. Nesse sentido, a realização de um exaustivo diagnóstico local de segurança consubstancia uma etapa decisiva para a elaboração de uma estratégia eficaz e adaptada às reais necessidades locais. Essa estratégia deverá ser materializada num plano de intervenção que defina claramente o conjunto de prioridades em função da leitura efetuada, as medidas concretas e calendarizadas a desenvolver para alcançar os objetivos traçados e o papel de cada entidade na sua prossecução. Por fim, mas não menos importante, é necessário acompanhar a execução das medidas e atividades implementadas, monitorizar o seu impacto e, sempre que necessário, redefinir as prioridades inicialmente elencadas e os recursos alocados.

Tendo em consideração que os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam na vertente securitária e que a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de vários departamentos governamentais – segurança interna, justiça, educação, ciência, tecnologia e ensino superior, trabalho, solidariedade e segurança social, saúde, cidadania e igualdade – o sucesso dos Contratos Locais de Segurança requer o empenho e participação de todos eles e em todas as fases supramencionadas. Igualmente decisiva é a participação das autarquias locais, parceiras imprescindíveis para o sucesso destas políticas públicas preventivas.

Nesta medida, é determinante a assinatura de Protocolos de associação aos Contratos Locais de Segurança com Instituições públicas e privadas, entidades de apoio e intervenção social e Associações locais ou consideradas necessárias à implementação das medidas previstas no Plano de Intervenção.

Outorgam o presente Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança, doravante designado por CLS, visa a cooperação institucional entre os outorgantes, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil - combater o insucesso escolar e abandono escolar precoce, no Município de Vila Nova de Gaia.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Âmbito Territorial)**

O âmbito territorial do presente protocolo é o definido pelo Contrato Local de Segurança celebrado entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Vila Nova de Gaia.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Finalidade)**

O presente protocolo visa a execução do projeto “**Segurança Inclusiva**”.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Financiamento)**

- 1- O encargo com a execução do projeto “Segurança Inclusiva” é de **55.500€** (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros).
- 2- A Área Governativa da Administração Interna compromete-se a financiar 55.500€ (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros), que se disponibiliza em tranches trimestrais de igual montante, até ao final da vigência do presente protocolo, nos termos da cláusula sexta.
- 3- O valor indicado no ponto anterior é assegurado através da rubrica dos Riscos Sociais.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Aceitação)**

A Associação Street’s Soul aceita e assume a responsabilidade pela execução do projeto “**Segurança Inclusiva**” assim como proceder ao desenvolvimento de várias ações e atividades no âmbito do referido projeto.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Monitorização e Avaliação)**

- 1- A Comissão Coordenadora, do CLS de Vila Nova de Gaia, monitoriza e avalia trimestralmente a execução do projeto.
- 2- A Área Governativa da Administração Interna procede à transferência da 1.<sup>a</sup> tranche na data da assinatura do presente protocolo.
- 3- A Área Governativa da Administração Interna procede à transferência das 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> tranches após entrega, por parte da Associação Street’s Soul, dos relatórios trimestrais correspondentes à execução do projeto e sua validação pela Comissão Coordenadora do CLS de Vila Nova de Gaia.

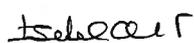
**Cláusula Sétima**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Protocolo inicia-se na data da assinatura do mesmo e tem a duração de 12 meses.

O presente Protocolo de Associação ao Contrato Local de Vila Nova de Gaia é assinado e rubricado em triplicado, ficando cada outorgante com um original.

Vila Nova de Gaia, 04 de outubro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante  
A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna



(Isabel Oneto)

Pelo Segundo Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



(Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo Terceiro Outorgante  
A Presidente da Associação Street's Soul



(Maria Manuela Freitas)